



RESOLUÇÃO Nº 685/99

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Auxílio-Educação constante da Resolução nº 1.250/94, de 12/09/94, será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Assembléia Legislativa atendendo-se:

I - os que tenham filhos com idade até 14 anos e estejam matriculados em estabelecimentos particulares de ensino de sua livre escolha, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) percebam remuneração bruta mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) que o cônjuge ou companheiro(a) não receba Auxílio-Educação ou similar, comprovado através de declaração do órgão patronal.

II - aqueles matriculados em estabelecimentos de ensino superior que estejam freqüentando cursos de graduação em áreas afins com as atividades da Assembléia Legislativa, tais como: Ciências Jurídicas, Ciências Humanas e Sociais, Ciências Contábeis, Jornalismo e Informática.

Art. 2º - O número de vagas fica estabelecido em 320 (trezentos e vinte);

Parágrafo Único - Na distribuição das vagas será observado:

- a) 150 (cento e cinquenta) para alunos da faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos;
- b) 150 (cento e cinquenta) para alunos de faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- c) 20 (vinte) para a condição prevista no item II, do art. 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - O Auxílio-Educação será de 01 (um) por funcionário, utilizando-se o critério da menor remuneração.

Assinatura de Documentação
Arquivado em 02/06/99



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Art. 4º - O valor mensal do Auxílio-Educação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por aluno matriculado, reajustado no início de cada ano, de acordo com a média de reajuste praticados pelas escolas particulares de ensino.

Parágrafo Único - O valor a que se refere este artigo deverá ser repassado integralmente ao funcionário beneficiado com o auxílio.

Art. 5º - Os servidores à disposição de outros órgãos ou que estejam de licença sem vencimentos, ficam excluídos do direito de percepção.

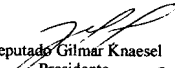
Art. 6º - O benefício de que trata esta Resolução, será pago mediante convênio firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - AFALESC, que adotará as medidas necessárias à sua distribuição.

Art. 7º - No período de vigência do convênio referido no art. 6º, ocorrendo impedimento ao direito de percepção, haverá o cancelamento automático e a redistribuição do auxílio.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 436/96, 696/96 e 083/97 e demais disposições em contrário.

Palácio Barriga-Verde, 02 de 06 de 1999.


Deputado Gilmar Knaesel
Presidente


Secretário


Secretário